

# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-4ff1-9704-fadbc01e01a1

**CONTRATO Nº 06/2017**

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí– Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 SSP/SP., com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, a empresa MM ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ. 09.102.587/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, 466 – B. Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Madalena de Oliveira, inscrita no CPF. Sob o nº 485.169.024-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 05/2017, CONVITE Nº 05/2017:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software para uso da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros/PE., nas áreas de Contabilidade Pública e folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético e envio para sistema GFIP/SEFIP, TCE Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela Legislação vigente, conforme estipulado no edital da Carta Convite nº 05/2017.;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

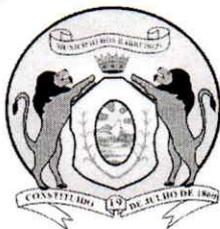
2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 005/2017 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site:[www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4ff1-9704-fadbc01e01a1

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 Pela prestação dos serviços de Locação mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), perfazendo o total global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

5.2 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site: [www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-970d-fadbc01e01a1

- 7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas a informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.
- 7.2 Exercer a supervisão dos serviços.
- 7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados coo o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretara as seguintes penalidade:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação , a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o

Praça Barão de Gindai, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site: [www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4ff1-9704-fadbc01e01a1

valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 005/2017, PROCESSO Nº 005/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO**

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do Município de Barreiros \_PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site: [www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-41f1-970d-fadbc01e01a1

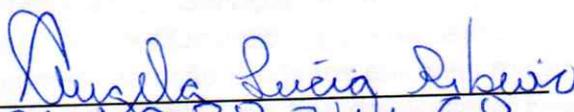
lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

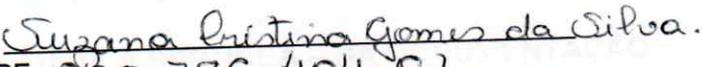
Barreiros, 03 de abril de 2017.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 7410988.744-68

2.   
CPF: 075.786.404-02



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



CONTRATO Nº 02 /2017.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO PEDRO AUGUSTO CORRÊA DE ARAÚJO, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017, PROCESSO Nº 002/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159\0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 - SSP/SP, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado, PEDRO AUGUSTO CORRÊA DE ARAÚJO, inscrito na OAB/PE. sob o nº 20.077 e CPF nº 022.189.444-64, domiciliado na Rua Juiz Milton Lira, 33 - centro, Barreiros/PE.. CEP. 55.560.000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 02/2017, CONVITE Nº 002/2017:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 Prestação de Serviço de Consultoria e assessoria jurídica em gestão pública, incluindo assessoria e consultoria nos processos legislativos das comissões permanente e do sistema de controle interno, conforme Termo de Referência**

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 002/2017 e todos os seus anexos.

### **CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

### **CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: https://eccc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-9704-fabbc01e01a1



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
e em: https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-970d-fadbc01e01a1

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatórios que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas a informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo  
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal  
Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;  
Função: Legislativa;  
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;  
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site:www.camarabarreiros.pe.gov.br E-mail: faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2017, PROCESSO Nº 002/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTO – DO FORO**

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Barreiros \_PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-41f1-9704-fadbc01e01a1

Barreiros, 30 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Pedro A. Corrêa de Araújo  
Advogado  
OAB - PE 20.077

### TESTEMUNHAS:

1. Angela Lucia Ribeiro  
CPF. 742.988.744-68

2. Suzana Cristina Gomes da Silva.  
CPF. 075.786.404-02



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



CONTRATO Nº 03A/2017

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017, PROCESSO Nº 002/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159\0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 - SSP/SP, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Advogado, LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO, inscrito na OAB/PE. sob o nº 15.299 e CPF nº 191.956.484-53, domiciliado na Rua do Mauriti, 286 - centro, Palmares/PE.. CEP. 55.540.000 doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 02/2017, CONVITE Nº 002/2017:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.0 Prestação de Serviço de Consultoria e assessoria jurídica em gestão pública, incluindo assessoria e consultoria nos processos legislativos das comissões permanente e do sistema de controle interno, conforme Termo de Referência**

### CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 002/2017 e todos os seus anexos.

### CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

### CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f1f-970d-fadbc01e01a1

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatórios que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 *Pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o total global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais)*

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias em que eu impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2017, PROCESSO Nº 002/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTO – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município dos Barreiros -PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Assinatura em: https://fce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-9704-fabdc01e01a1



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-41f1-9704-fadbc01e01a1



Barreiros, 30 de janeiro de 2017.

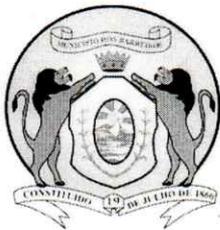
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Muelza Lucina Libeiro  
CPF. 741.988.744-68

2. Suzana Cristina Gomes da Silva  
CPF. 075.786.404-02



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: [www.camarabarreiros.pe.gov.br/epp/validadoc.seam](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br/epp/validadoc.seam) Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-970d-fabbc01e01a1



CONTRATO Nº 05 /2017.

**CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE. E DO OUTRO O CONTABILISTA, AMARO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Contabilista, Amaro José da Silva, inscrito no CRC/PE. sob o nº 15.106/O-6 e CPF nº 475.000.004-30, domiciliado na Rua da Aurora, 277, centro, Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535.000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 01/2017, CONVITE Nº 001/2017:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, para orientação dos serviços da Câmara Municipal nas áreas Contábil e Financeira, conforme Termo de Referência e proposta de preço apresentada

Os trabalhadores a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

- Atendimento a Câmara, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2017 e todos os seus anexos.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://portal.ccm.br/portal/validarDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-9704-fabbc01e01a1



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integra do Processo Licitatórios que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já incluída 01 (uma) parcela adicional, referente ao fechamento do exercício financeiro para elaboração da prestação de contas, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado á prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo será realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

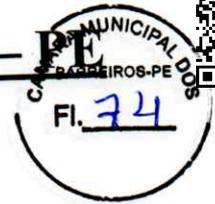
6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4ff1-9704-fadbc01e01a1

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas a informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados coo o objeto contratado.

### CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site: [www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# **Câmara Municipal dos Barreiros - PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-970d-fadbc01e01a1

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação, a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

Praça Barão de Gindaí, 404 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros-PE - Fone: (81) 3675.1480/1293 - CNPJ: 08.915.159/0001-48  
Site: [www.camarabarreiros.pe.gov.br](http://www.camarabarreiros.pe.gov.br) E-mail: [faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br](mailto:faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br)



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



### CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Barreiros \_PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barreiros, 30 de janeiro de 2017.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Angela Lucia Ribeiro

CPF. 741.988.744-68

2. Suzana Cristina Gomes da Silva

CPF. 075.786.404-02



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-970d-f4bcb01e01a1

CONTRATO Nº 04/2017.



**CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O MOTORISTA ALDEMIR JOSÉ MATIAS JUNIOR, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 003/2017, PROCESSO Nº 003/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES , NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o motorista, **Aldemir José Matias Junior**, inscrito no CPF nº 075.953.594-90 e RG nº 6.513.793, domiciliado na Rua Pedro Sanguinetti, 27, centro, Barreiros/PE. CEP. 55.560.000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem , tudo de acordo com **PROCESSO Nº 03/2017, CONVITE Nº 003/2017**:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 *Contratação de Pessoa Física para* Locação de Veículo automotor, tipo passeio com motorista, destinado ao transporte dos Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal dos Barreiros/PE, conforme Termo de Referência e proposta de preço apresentada

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 003/2017 e todos os seus anexos.

### **CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:6064b8f6-72b8-41e1-9704-f4b0e01a1>

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatórios que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 Pela prestação dos serviços de locação de um veículo mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), já incluída 01 (uma) parcela adicional, referente ao fechamento do exercício financeiro para elaboração da prestação de contas, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-970d-fadbc01e01a1

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo  
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal  
Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;  
Função: Legislativa;  
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;  
Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

- 10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b86c-72b8-4f11-9704-fabc01e01a1

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 003/2017, PROCESSO Nº 003/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Barreiros \_PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-41f1-9704-fadbc01e01a1

Barreiros, 30 de janeiro de 2017.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Albair Azzi M. Junior*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Luizla Luiza Ribeiro*  
\_\_\_\_\_

CPF. 741.988.744-68

2. *Suzana Cristina Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_

CPF. 075.786.404-02



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validacao>

CONTRATO Nº 05/2017.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS/PE. E DO OUTRO O SR. CLAUDINOR DOS SANTO NASCIMENTO - ME, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 004/2017, PROCESSO Nº 004/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159\0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí, 404 – Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLE BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 - SSP/SP, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Sr. CLAUDINOR DOS SANTO NASCIMENTO – ME, inscrito no CNPJ nº 11.082.345/0001-58, domiciliado na Rua Olímpio Teodoro, s/n - centro, Barreiros/PE. CEP. 55.560.000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 04/2017, CONVITE Nº 004/2017:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.0 Prestação de Serviço de manutenção em equipamentos de informática, instalação e configuração de rede, reinstalação do software, acompanhamento do link de acesso a internet, conforme Termo de Referência**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 004/2017 e todos os seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**



Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-9704-fadbc01e01a1

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1 Pela prestação dos serviços de manutenção em equipamentos de informática mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias ou impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



Documento assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesso em: http://tce.ce.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 6064b8f6-72b8-4ff1-9704-fadbc01e01a1

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub-Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes



10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 004/2017, PROCESSO Nº 004/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTO – DO FORO**

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Barreiros -PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes

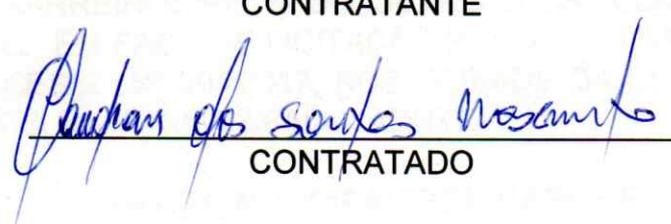


Documento Assinado Digitalmente por: VALMIR ALVES FERREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6064b8f6-72b8-4f11-9704-fadbc01e01a1

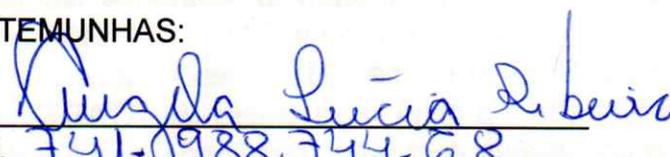


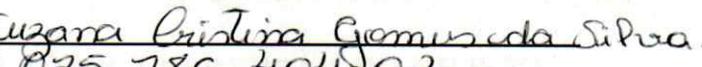
Barreiros, 24 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF. 741.988.744-68

2.   
CPF. 075.786.404-02